

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 9053, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui comissão encarregada da elaboração de minuta de Projeto de Lei Complementar que estabelecerá as normas e a estrutura do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPREV - e a revisão do custeio do Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 06 de dezembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 131, de 06 de dezembro de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída Comissão responsável pelos estudos e elaboração de minuta de Projeto de Lei Complementar que estabelecerá as normas e a estrutura do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPREV- e a revisão do custeio do Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP, conforme previsto no art.9º, da Lei Complementar nº 131, de 06 de dezembro de 2013.

Parágrafo único- A Comissão terá a seguinte composição:

Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a servidora Maria Thaís da Costa Oliveira Santos, masp 261.978-1, a quem compete a coordenação dos trabalhos, sem precedência hierárquica;

Pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, a servidora Marize Maria Gabriel de Almeida Pereira da Cunha, masp 340.185-8;

Pela Advocacia Geral do Estado – AGE, os Procuradores do Estado Danilo Antônio de Souza Castro, masp 1.120.503-6 e Gabriel Arbex Valle, masp 1.327.056-6;

Pelo Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, o servidor Marcus Vinicius de Souza, masp 868.068-8.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução para apresentação da minuta aos Secretários de Planejamento e Gestão, de Fazenda, ao Advogado-Geral do Estado e à Presidente do IPSEMG, que farão a revisão e levarão ao Governador do Estado para aprovação.

Parágrafo único – Os trabalhos da Comissão são considerados de alta relevância e terão precedência sobre os demais a que estiverem sujeitos os seus integrantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de fevereiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

JOMARA ALVES DA SILVA
Presidente do IPSEMG

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 08/02/2014.